

CASTRO & RODRIGUES RADIADORES LTDA - ME

CNPJ 07.828.711/0001-06

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



Mauro Aparecido de Castro, brasileiro, divorciado, nascido em 01/05/1970 na cidade de Matelândia, PR, do comércio, residente e domiciliado na comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, à Rua David Felipe de Meira, nº 1231, Jardim Santa Cruz, CEP 83.900-000, portador da Cédula de Identidade sob número 5.247.668-2 SSP/PR expedida em 29/02/1988 e C.P.F. sob número 800.924.039-72, **Anderson Padilha Rodrigues**, brasileiro, solteiro, nascido em 23/01/1981 na cidade de Altônia, PR, mecânico, residente e domiciliado na comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, à Rua Antônio Carneiro Portes Neto, nº. 356, Vila Amaral, CEP 83.900-000, portador da cédula de identidade sob número 7.509.953-3 SSP/PR expedida em 06/06/1995 e C.P.F. sob número 046.438.509-14.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **CASTRO & RODRIGUES RADIADORES LTDA - ME**, com sede na cidade de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, sito à Rua Guilherme Kantor, nº 07, Centro, CEP 83.900-000, inscrita no CNPJ/MF 07.828.711/0001-06, com seu Contrato Social original devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, com NIRE sob nº 41205629761, em 18/01/2006, e primeira alteração do contrato social registrado sob nº. 20081372345 em 10/04/2008 resolvem de comum e pleno acordo alterar seus atos societários. O que efetivamente fazem mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA 1ª. Ingressa na sociedade neste ato **Ivete Aparecida da Silva Lesa**, brasileira, solteira, nascida em 28/11/1971 na cidade da Lapa, Estado do Paraná, empresária, residente e domiciliado na cidade de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, à Rua David Felipe de Meira, nº 1231, Jardim Santa Cruz, CEP 83.900-000, inscrita no C.P.F. 893.887.639-04 e Cédula de Identidade 6.255.296-4 SSP/PR expedida em 26/06/1991.

CLÁUSULA 2ª. Retira-se da sociedade **Anderson Padilha Rodrigues**, que possui 20.000 (Vinte mil) cotas de capital no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada, totalizando o valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), vendendo e transferindo neste ato a totalidade de suas cotas a sócia ingressante **Ivete Aparecida da Silva Lesa**, dando total e geral quitação das cotas que ora vende e transfere, nada mais tendo a reclamar em qualquer tempo ou lugar, sob qualquer pretexto

CLÁUSULA 3ª. O capital social inteiramente subscrito e integralizado, no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), fica nesta data elevado para R\$ 60.000,00, (Sessenta mil reais), divididas em 60.000 (sessenta mil) cotas, de R\$ 1,00 (Um real) cada, sendo o aumento de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) integralizados pelos sócios da seguinte forma:

- a) A sócia **Ivete Aparecida da Silva Lesa** subscreve a quantia de 10.000 (Dez mil) cotas, totalizando a importância de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) integralizados à vista neste ato, em moeda corrente nacional.

1

Ivete APARECIDA da SILVA Lesa

CASTRO & RODRIGUES RADIADORES LTDA - ME

CNPJ 07.828.711/0001-06

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



- b) O sócio **Mauro Aparecido de Castro** subscreve a quantia de 10.000 (Dez mil) cotas, totalizando a importância de R\$ 10.000,00 (Dezessete mil) integralizados à vista neste ato, em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA 4ª. Em virtude das alterações havidas, o capital social inteiramente subscrito e integralizado fica assim distribuído:

Sócios	Cotas	R\$	%
Ivete Aparecida da Silva Lesa	30.000	30.000,00	50
Mauro Aparecido de Castro	30.000	30.000,00	50
TOTAL	60.000	60.000,00	100

CLÁUSULA 5ª. Atendendo ao que dispõe o Artigo 1.052 da Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 6ª. A administração da sociedade caberá ao sócio **Mauro Aparecido de Castro**, acima qualificado, sendo que, responderá isoladamente pela sociedade, com amplos poderes e atribuições, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

CLÁUSULA 7ª. O nome empresarial que era Castro & Rodrigues Radiadores Ltda – ME passa a partir desta data a ser: **Castro Radiadores & Cia Ltda – ME**.

CLÁUSULA 8ª. À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Ivete Aparecida da Silva Lesa, brasileira, nascida em 28/11/1971 na cidade da Lapa, Estado do Paraná, empresária, residente e domiciliado na cidade de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, à Rua David Felipe de Meira, nº 1231, Jardim Santa Cruz, CEP 83.900-000, inscrita no C.P.F. 893.887.639-04 e Cédula de Identidade 6.255.296-4 SSP/PR expedida em 26/06/1991, **Mauro Aparecido de Castro**, brasileiro, divorciado, nascido em 01/05/1970 na cidade de Matelândia, PR, do comércio, residente e domiciliado na comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, à Rua David Felipe de Meira, nº 1231, Jardim Santa Cruz, CEP 83.900-000, portador da Cédula de Identidade sob número 5.247.668-2 SSP/PR expedida em 29/02/1988 e C.P.F. sob número 800.924.039-72,

Ivete Aparecida da Silva Lesa

CASTRO & RODRIGUES RADIADORES LTDA - ME**CNPJ 07.828.711/0001-06****SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **Castro Radiadores & Cia Ltda – ME**, com sede na cidade de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, sito à Rua Guilherme Kantor, nº 07, Centro, CEP 83.900-000, inscrita no CNPJ/MF 07.828.711/0001-06, com seu Contrato Social original devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, com NIRE sob nº 41205629761, em 18/01/2006, e primeira alteração do contrato social registrado sob nº. 20081372345 em 10/04/2008 resolvem consolidar o contrato social com a seguinte redação:

CLÁUSULA 1º. A sociedade gira sob o nome empresarial de **Castro Radiadores & Cia Ltda – ME**.

CLÁUSULA 2º. A sociedade tem a sua sede à Rua Guilherme Kantor, nº 07, Centro, CEP 83.900-000, São Mateus do Sul, estado do Paraná, CEP 83.900-000.

CLÁUSULA 3º. A sociedade tem como objetos sociais:

- 1) Comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- 2) Comércio varejista de peças e acessórios usados para veículos automotores;
- 3) Reparação e manutenção de Radiadores de calor, Torres de resfriamento, Trocadores (Permutadores) de calor e semelhantes;
- 4) Serviço de manutenção e reparação de caminhões, ônibus e outros veículos pesados;
- 5) Serviços de manutenção e reparação de automóveis;
- 6) Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessório para veículos automotores.

CLÁUSULA 4º. O capital social da sociedade é de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), dividido em 60.000 (sessenta mil) cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo totalmente integralizado em moeda corrente nacional, ficando assim distribuídos:

Sócios	Cotas	R\$	%
Ivete Aparecida da Silva Lesa	30.000	30.000,00	50
Mauro Aparecido de Castro	30.000	30.000,00	50
TOTAL	60.000	60.000,00	100

CLÁUSULA 5º. A sociedade iniciou suas atividades em 18 de janeiro de 2006 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA 6º. As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Ivete Aparecida da Silva Lesa

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



CLÁUSULA 7º. Atendendo ao que dispõe o Artigo 1.052 da Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 8º. A administração da sociedade caberá ao sócio **Mauro Aparecido de Castro**, acima qualificado, o qual responderá isoladamente pela sociedade, com amplos poderes e atribuições, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

CLÁUSULA 9º. Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA 10º. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão, em reunião, conforme previsto no Artigo 1.072 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 sobre as contas e designarão o(s) administrador (es) quando for o caso, conforme disposto no Artigo 1.071 da mesma Lei.

CLÁUSULA 11º. Os administradores e sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 12º. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA 13º. Os) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não est(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (artigo 1.011, § 1º, CC/2002)

CLÁUSULA 14º. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA 15º. Fica eleito o foro de São Mateus do Sul/PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Mauro Aparecido da Silva Bozan

CASTRO & RODRIGUES RADIADORES LTDA - ME

CNPJ 07.828.711/0001-06

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



E, assim por se acharem justos e contratados, lavram datam e assinam o presente instrumento de alteração e consolidação do contrato social, em 03 (Três) vias de igual teor e forma para a um só efeito, devidamente rubricado pelos sócios em suas folhas, obrigando-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores a cumpri-los em todos os seus termos.

São Mateus do Sul PR, 30 de julho de 2010.

Ivete Aparecida da Silva Lesa

Ivete Aparecida da Silva Lesa

Sócia Cotista

Mauro Aparecido de Castro

Mauro Aparecido de Castro

Sócio Administrador

Anderson Padilha Rodrigues

Anderson Padilha Rodrigues

Sócio Retirante

